

PROCESSO PCE :	PC-e 03700/24-TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
CATEGORIA:	Auditoria e Inspeção
SUBCATEGORIA:	Monitoramento
ASSUNTO:	Monitoramento das ações propostas no Plano de Ação homologado - Acórdão APL-TC 00096/23 (Processo nº 00322/2022/TCE-RO)
RESPONSÁVEIS:	JUAN ALEX TESTONI – CPF nº ***.400.012-**- Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO; ANDREZA JUSTINA DIAS – CPF nº ***.428.142-**- Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Ouro Preto do Oeste/RO – Semece
ADVOGADO(S)	Não há advogados arrolados
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Não aplicável (Resolução nº 195/2015/TCE-RO, artigo 1º, §3º)
MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO	Concomitante
RELATOR:	Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO DE MONITORAMENTO

I - APRESENTAÇÃO

Trata-se dos trabalhos de monitoramento originado do processo de Auditoria Operacional realizada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Ouro Preto do Oeste/RO - Semece, no período de outubro/2021 a março/2022, cujo objetivo foi de avaliar a qualidade de educação pública nas unidades de pré-escola daquele município, conforme **Processo PC-e nº 00322/2022-TCERO**.

2. A referida Auditoria Operacional resultou na expedição do Acórdão **APL-TC 00210/2022 (cópia juntada nestes autos, conforme ID 1682898)**, o qual contém deliberações e recomendações para a Semece de Ouro Preto do Oeste – RO, no que se refere às ações destinadas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

à melhoria da qualidade da educação na Rede Escolar municipal daquela unidade federativa, nos seguintes termos:

APL-TC 00210/22

Omissis.

I – **Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste, Senhor **Juan Alex Testoni**, CPF (...); e à Senhora **Andreza Justina Dias**, (...), Assessora Especial de Educação (Cargo com status de Secretária Municipal), ou quem os substituam na forma prevista em lei, que **apresentem Plano de Ação** a este Tribunal de Contas, **no prazo de 60 dias**, sob pena de aplicação das sanções legais, em conformidade com o padrão definido no Anexo I da Resolução nº 228/2016/TCE-RO, alterado pela Resolução nº 260/2018/TCE-RO, contemplando as medidas, prazos, responsáveis, fontes de recursos e demais informações que objetivem suprir os achados relatados no relatório conclusivo, mais especificamente nas subseções 3.1.1, 3.2.1 e 3.4.1 da conclusão técnica (ID= 1185586), ou, alternativamente, demonstrem, com as evidências necessárias, as medidas já adotadas e que sanem os achados detectados na presente auditoria, os quais são transcritos a seguir:

Omissis.

142. Em face dos achados provenientes da presente questão de auditoria e com vistas ao seu saneamento, propomos as seguintes **recomendações**:

1. Promover estudos visando à elaboração ou aquisição, regulamentação, institucionalização e execução de sistema de gerenciamento informatizado das informações da rede municipal de educação, com ênfase na educação infantil;
2. Desenvolver mecanismos de processamento de dados (coletar, segmentar e organizar) as informações funcionais da rede municipal de educação da SEMECE-OPO de modo a facilitar o diagnóstico do quadro e a tomada de decisão imediatas quando da necessidade de melhorias para atender os parâmetros nacionais de qualidade;
3. Qualificar o sistema de gerenciamento das informações quanto à rede municipal de ensino com o estabelecimento de critérios e condições sintonizadas com os parâmetros nacionais de qualidade da educação infantil;
4. Elaborar diagnóstico detalhado das habilidades e necessidades de formações inicial e complementar dos professores da educação infantil, com foco no desenvolvimento das funções específicas dessa etapa educacional;
5. Promover estudos com vistas a planejar e instituir no âmbito do município política pública de incentivo às formações inicial e complementar voltadas à docência e à gestão das unidades de educação infantil;
6. Implementar ou acelerar ações e medidas necessárias à institucionalização, regulamentação e modernização de processos de monitoramento e avaliação das formações inicial e complementar orientadas para o atingimento de metas e resultados;
7. Buscar parcerias e alianças (UNIR, IFRO, Faculdades particulares, Fundação Maria Cecília, Fundação Leman[n], Instituto Articule) que auxiliem o município a superar

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

limitações institucionais e operacionais no sentido de promover a modernização e inovação dos seus processos e rotinas de trabalho, bem como reforçar suas capacidades institucionais.

Omissis.

189. Em face dos achados provenientes da presente questão de auditoria e com vistas ao seu saneamento, propomos as seguintes **recomendações**:

1. Elaborar diagnóstico detalhado das habilidades e necessidades de formações continuadas dos professores e gestores escolares da educação infantil, com foco no desenvolvimento das funções específicas dessa etapa educacional;
2. Promover estudos com vistas a planejar e instituir no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste política pública de incentivo à formação continuada dos docentes e gestores escolares que atuam na pré-escola;
3. Planejar regularmente os eventos e cursos voltados à formação continuada dos docentes e gestores escolares que atuam na pré-escola;
4. Promover a participação de profissionais especializados na elaboração e/ou execução dos processos formativos;
5. Promover a inserção nos processos formativos de parcerias com universidades e/ou instituições especializadas;
6. Promover a inserção da rede municipal de ensino de Ouro Preto do Oeste em fóruns e redes de apoio à educação infantil;
7. Implementar ou acelerar ações e medidas necessárias à institucionalização, regulamentação e modernização de processos de monitoramento e avaliação das formações continuadas orientadas para o atingimento de metas e resultados;
8. Elaborar diagnóstico detalhado das habilidades e competências dos profissionais da rede municipal de ensino com vistas a identificar profissionais com perfis condizentes a integrarem equipe técnica de formação continuada;
9. Promover estudos com vistas a promover estímulo e valorização dos profissionais que integrarem equipes técnicas de formação continuada;
10. Promover e incentivar a participação dos profissionais que integrarem equipes de formação continuada em eventos formativos estadual e nacional de elevado nível de especialização em educação infantil;
11. Implementar ou acelerar ações e medidas necessárias à institucionalização, regulamentação e modernização dos processos formativos para que contemplem a participação majoritária de profissionais da própria rede, visando a continuidade e sedimentação do processo de qualificação;
12. Implementar e incentivar ações que promovam o desenvolvimento de boas práticas na educação infantil e que estas sejam disseminadas entre os docentes e gestores escolares que atuam na pré-escola;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

13. Desenvolver ação que sistematizem a inserção nos processos de formação continuada a ênfase à aplicabilidade dos conteúdos ministrados e à disseminação de boas práticas entre os docentes e gestores que atuam na pré-escola;
14. Inserir na programação dos processos de formação continuada práticas pedagógicas e de gestão que promovam a inclusão escolar de crianças com necessidades educacionais especiais (NEE);
15. Inserir na programação dos processos de formação continuada práticas pedagógicas e de gestão que promovam a articulação das unidades educacionais com outros órgãos da rede de proteção social;
16. Inserir na programação dos processos de formação continuada domínio teórico e incentivo ao compromisso prático de implementação dos parâmetros de qualidade da educação infantil;
17. Buscar parcerias e alianças (UNIR, IFRO, Faculdades particulares, Fundação Maria Cecília, Fundação Leman[n], Instituto Articule) que auxiliem o município a superar limitações institucionais e operacionais no sentido de promover a modernização e a inovação dos seus processos e rotinas de trabalho, bem como reforçar suas capacidades institucionais;
18. Implementar ou acelerar ações e medidas necessárias à institucionalização, regulamentação e modernização dos processos formativos para que contemplem os parâmetros nacionais da educação infantil.

Omissis.

204. Em face do achado proveniente da presente questão de auditoria e com vistas ao seu saneamento incumbe-nos propor as seguintes **recomendações**:

1. Revisar, modernizar, inovar e implementar rotinas e processos de trabalho de modo a implementar uma sistemática de gestão de pessoas orientada para o atingimento das metas de qualidade da educação infantil estabelecidas e resultados de aprendizagem almejados no PME/PNE;
2. Buscar parcerias e alianças (UNIR, IFRO, Faculdades particulares, Fundação Maria Cecília, Fundação Leman[n], Instituto Articule) que auxiliem o município a superar limitações institucionais e operacionais no sentido de promover a modernização e a inovação dos seus processos e rotinas de trabalho, bem como reforçar suas capacidades institucionais;
3. Promover estudos visando à elaboração ou aquisição, regulamentação, institucionalização e execução de sistema de gerenciamento informatizado das informações da rede municipal de educação, com ênfase na educação infantil.

3. Para cumprimento das deliberações do Acórdão APL-TC 00210/2022, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, por meio do Ofício nº 36/SEMECE/GAB/2022 de 22 de dezembro de 2022 (**cópia juntada nestes autos, conforme ID 1682939**), apresentou Plano de Ação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

da rede de educação municipal, que foi homologado consoante o **Acórdão APL-TC 00096/2023 (cópia juntada nestes autos, conforme ID 1682940)**.

4. Posteriormente foi instaurado o **Processo PC-e 02089/2023-TCE-RO** para o monitoramento das medidas apresentadas no Plano de Ação, na forma do art. 26 da Resolução nº 00228/2016-TCE/RO e do referido **Acórdão APL-TC 00096/2023**.

5. Concluído o 1º monitoramento, foi expedido o **Acórdão APL-TC 00131/24 (cópia juntada nestes autos conforme documento ID 1682943)**, cuja decisão considerou integral o cumprimento dos itens 4 e 7 do subitem 3.1.1 da alínea 142, os itens 1, 4, 5, 6, 7, 9, 8, 10, 11, 12, 14, 17 e 18 do subitem 3.2.1 da alínea 189 e o item 2 do subitem 3.4.1 da alínea 204; e parcialmente cumprido os itens 1, 2, 3, 5 e 6 do subitem 3.1.1 da alínea 142, os itens 2, 3, 13, 15, e 16 do subitem 3.2.1 da alínea 189 e os itens 1, 3 e 4 do subitem 3.4.1 da alínea 204, sendo determinado a SGCE a continuidade do monitoramento até o cumprimento integral dos itens ainda não cumpridos em sua totalidade.

6. Para continuidade do monitoramento conforme determinado no **Acórdão APL-TC 00131/24**, foi instaurado os presentes autos (PCe 003700/24).

II – SÍNTESE HISTÓRICA DO PROCESSO DE MONITORAMENTO

7. Por meio da **Decisão Monocrática DM nº 0180/2023-GCFCS/TCE-RO, (cópia juntada nestes autos, conforme ID 1683006)**, o Conselheiro Relator acolheu a propositura da unidade técnica e determinou o sobrestamento do presente feito na Secretaria Geral de Processamento e Julgamento (SPJ), até que ocorresse a conclusão da etapa de acompanhamento junto à unidade técnica, nos seguintes termos:

DM nº 0180/2023-GCFCS/TCE-RO

Omissis.

...

Diante do exposto, DECIDO:

I – **Determinar o sobrestamento** do presente feito na Secretaria Geral de Processamento e Julgamento (SPJ), até que ocorra a conclusão da etapa de acompanhamento junto à Unidade Técnica, quando então a Unidade Fiscalizada estará apta a apresentar os relatórios de execução das ações do plano de ação com vista a melhoria da qualidade da Educação Infantil do Município de Ouro Preto do Oeste;

II – Dar ciência desta Decisão aos Interessados, via Diário Oficial Eletrônico;

III – Determinar a imediata remessa dos autos ao Departamento do Pleno para promova a publicação desta Decisão Monocrática;

Omissis.

II.I – O 1º MONITORAMENTO

8. O 1º Monitoramento *in loco* ocorreu no período de 26 a 27/02/2024, quando foram consideradas **integralmente cumpridas** as determinações do Acórdão APL-TC 00210/2022 (ID 1682898 destes autos) contidas no Item 4 e 7, Subitem 3.1.1 da Alínea 142; Itens 1, 4, 5, 6, 7, 9, 8, 10, 11, 12, 14, 17, e 18, do Subitem 3.2.1 da Alínea 189; e Item 2, Subitem 3.4.1 da Alínea 204, conforme cópia do Relatório juntada no documento (ID 1683008 destes autos), cujo extrato dos resultados é apresentado no quadro a seguir:

Quadro 1 – Resumo do 1º monitoramento de implementação das deliberações do Acórdão APL-TC 00210/2022.

Situação	1º monitoramento <i>in loco</i> (26 a 27/02/2024)	
	Itens	%
Implementada/cumprida	<ul style="list-style-type: none"> • Item 4, 7, Subitem 3.1.1 da Alínea 142; • Itens 1, 4, 5, 6, 7, 9, 8, 10, 11, 12, 14, 17, e 18, do Subitem 3.2.1 da Alínea 189; e • Item 2, Subitem 3.4.1 da Alínea 204. 	100%
Em implementação	<ul style="list-style-type: none"> • Itens 1, 2, 3, 5 e 6 do Subitem 3.1.1 da Alínea 142; • Itens 2, 3, 13, 15, e 16 do Subitem 3.2.1 da Alínea 189; e • Itens 1, 3 e 4 do Subitem 3.4.1 da Alínea 204. 	50%

Fonte: ID 1683008.

9. Os resultados apresentados no 1º monitoramento foram aprovados por meio do Acórdão APL-TC 00131/24 (ID 1682943 destes autos), nos seguintes termos:

Acórdão APL-TC 00131/24

...

Omissis

I – Considerar exaurido o 1º Monitoramento de execução das metas/ações fixadas no Plano e Ação, o qual foi homologado pelo Acórdão APL-TC 00096/23, atendendo assim a determinação contida no item I do Acórdão APL-TC 00210/22, tendo em vista o avanço no saneamento das irregularidades apuradas por este Tribunal de Contas (Processo-e nº 00322/2022);

II – Considerar cumprido os itens 4 e 7 do subitem 3.1.1 da alínea 142, os itens 1, 4, 5, 6, 7, 9, 8, 10, 11, 12, 14, 17 e 18 do subitem 3.2.1 da alínea 189 e o item 2 do subitem 3.4.1 da alínea 204, correspondente as ações contidas no Plano de Ação homologado através do Acórdão APL-TC 00096/23 (Processo-e nº 00322/2022), com a consequente baixa de responsabilidade do **Senhor Juan Alex Testoni**, CPF nº ***.400.012-**, Prefeito

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Municipal, e da Senhora **Andreza Justina Dias**, CPF nº *****.428.142-****, Secretária Municipal de Educação;

III – Considerar parcialmente cumprido os itens 1, 2, 3, 5 e 6 do subitem 3.1.1 da alínea 142, os itens 2, 3, 13, 15, e 16 do subitem 3.2.1 da alínea 189 e os itens 1, 3 e 4 do subitem 3.4.1 da alínea 204, correspondente as ações contidas no Plano de Ação homologado através do Acórdão APLTC 00096/23 (Processo-e nº 00322/2022), cuja responsabilidade é do Senhor **Juan Alex Testoni**, CPF nº *****.400.012-****, Prefeito Municipal, e da Senhora **Andreza Justina Dias**, CPF nº *****.428.142-****, Secretária Municipal de Educação, ou de quem vier a substituí-los, os quais deverão encaminhar relatório de execução juntamente com documentação que entenderem pertinente de forma organizada e referenciada a cada um dos itens pendentes;

IV – Defiro a prorrogação de prazo de cumprimento dos itens 15 do subitem 3.2.1 da alínea 189 e 4 do subitem 3.4.1 da alínea 204 do Plano de Ação (ID=1547140) até o dia 30 de junho de 2025, conforme solicitação contida no documento protocolado sob nº 04157/24, encaminhado pela Senhora Andreza Justina Dias – Assessora Especial da Semed de Ouro Preto do Oeste, devendo realizar os registros necessários à alteração dos prazos consignados;

V - Determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE) que prossiga com o monitoramento até o efetivo cumprimento das determinações descritas nos itens 1, 2, 3, 5 e 6 do subitem 3.1.1 da alínea 142, nos itens 2, 3, 13, 15 e 16 do subitem 3.2.1 da alínea 189 e nos itens 1, 3 e 4 do subitem 3.4.1 da alínea 204, correspondente as ações contidas no Plano de Ação (ID=1547140), dentro dos prazos firmados e ajustados, a fim de que um segundo monitoramento possa ser realizado, ocasião na qual a unidade técnica, de posse de todas as informações pertinentes, promoverá os trâmites necessários à futura atuação de processo específico;

VI – Dar ciência, via Diário Eletrônico, desta decisão aos responsáveis, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para interposição de recursos, com supedâneo nos art. 22, IV, e 29, IV, ambos, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 1996, informando-os que relatório técnico, Parecer Ministerial e o Voto, em seu inteiro teor, estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em homenagem à sustentabilidade ambiental;

VII – Intimar o Ministério Público de Contas, na forma regimental, acerca do teor deste acórdão;

VIII – Determinar ao Departamento do Pleno que publique este acórdão e comunique a Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE) quanto à determinação contida no **item V** e, posteriormente, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

10. Para dar cumprimento ao **inciso “V” do Acórdão APL-TC 00131/24** transcrito acima, a Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE, por meio da Coordenadoria Especializada de Políticas Públicas – CECEX-9, solicitou a instauração dos presentes autos, com o objetivo de prosseguir com o monitoramento até o efetivo cumprimento das determinações descritas nos itens 1, 2, 3, 5 e 6 do subitem 3.1.1 da alínea 142, nos itens 2, 3, 13, 15 e 16 do subitem 3.2.1 da

alínea 189 e nos itens 1, 3 e 4 do subitem 3.4.1 da alínea 204, correspondente as ações contidas no Plano de Ação apresentado pelo município de Ouro Preto D'Oeste.

II.II – O 2º MONITORAMENTO

11. O 2º monitoramento se refere ao período de abril/maio de 2024 e foi realizado por meio de análise de documentação enviada pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto D'Oeste no período de abril-mai/2024 e através de uma visita *in loco* realizada no dia 05/07/2024.

12. Os resultados são apresentados no quadro a seguir:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Quadro 2 – Resultado demonstrativo do 2º monitoramento referente ao acompanhamento da implementação das deliberações do Acórdão APL-TC 00210/2022. Período: abril/maio de 2024 – Análise documental – Monitoramentos *in loco* no dia 05/07/2024).

1. APL-TC 00210/2022 Item I	1.1 DECISÃO	1.2 AÇÃO PROPOSTA (de acordo com o Plano de Ação aprovado)	2. PRAZO (de acordo com o Plano de Ação aprovado)	3. Situação do mês anterior	4. SITUAÇÃO: Bimestre abril- maio/2024	4.6 Evidências	5. Esclarecimentos prestados pelo município	6. Comentários da Equipe de Auditoria
1. Promover estudos visando à elaboração ou aquisição, regulamentação, institucionalização e execução de sistema de gerenciamento informatizado das informações da rede municipal de educação, com ênfase na educação infantil;	Subitem 3.1.1 Alínea 142 DETERMINAÇÃO	Adquirir um Sistema de Gerenciamento de dados, que contemple as informações da Rede Municipal de Educação, com ênfase na Educação Infantil; para atender a Secretaria Municipal de Educação de Ouro Preto do Oeste a fim de facilitar tomadas de decisões dela.	30 de dezembro de 2024	Em execução	Em execução	O processo nº 564/2024 para Contratação de Empresa Especializada em locação de Software de Gerenciamento de dados, para atender a Secretaria Municipal de Educação está com data agendada para licitação será realizada em 04 (quatro) de junho de 2024 às 09 horas.	-	PROCESSO EM EXECUÇÃO, AINDA NO PRAZO PREVISTO (30/12/24).
2. Desenvolver mecanismos de processamento de dados (coletar, segmentar e organizar) as informações funcionais da rede municipal de educação da SEMECE-OPO de modo a facilitar o diagnóstico do quadro e a tomada de decisão	Subitem 3.1.1 Alínea 142 DETERMINAÇÃO	Adquirir um Sistema de Gerenciamento de dados, que contemple mecanismos de processamento de dados (coletar, segmentar e organizar) as informações funcionais da Rede Municipal de Educação da SEMECE-OPO de	30 de dezembro de 2024	Em execução	Em execução	O processo nº 564/2024 para Contratação de Empresa Especializada em locação de Software de Gerenciamento de dados, para atender a Secretaria Municipal de Educação está com data agendada para	-	PROCESSO EM EXECUÇÃO, AINDA NO PRAZO PREVISTO (30/12/24).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

1. APL-TC 00210/2022 Item I	1.1 DECISÃO	1.2 AÇÃO PROPOSTA (de acordo com o Plano de Ação aprovado)	2. PRAZO (de acordo com o Plano de Ação aprovado)	3. Situação do mês anterior	4. SITUAÇÃO: Bimestre abril- maio/2024	4.6 Evidências	5. Esclarecimentos prestados pelo município	6. Comentários da Equipe de Auditoria
imediate quando da necessidade de melhorias para atender os parâmetros nacionais de qualidade;		modo a facilitar o diagnóstico do quadro e a tomada de decisão imediate quando da necessidade de melhoria para atender os parâmetros nacionais de qualidade.				licitação será realizada em 04 (quatro) de junho de 2024 às 09 horas.		
3. Qualificar o sistema de gerenciamento das informações quanto à rede municipal de ensino com o estabelecimento de critérios e condições sintonizadas com os parâmetros nacionais de qualidade da educação infantil;	Subitem 3.1.1 Alínea 142 DETERMINAÇÃO	O Sistema de Gerenciamento de Dados a ser adquirido, deverá ser qualificado para contemplar informações quanto à Rede Municipal de Ensino com o estabelecimento de critérios e condições sintonizadas com os parâmetros nacionais de qualidade da Educação Infantil.	30 de dezembro de 2024	Em execução	Em execução	O processo nº 564/2024 para Contratação de Empresa Especializada em locação de Software de Gerenciamento de Dados, para atender a Secretaria Municipal de Educação está com data agendada para licitação será realizada em 04 (quatro) de junho de 2024 às 09 horas.	-	PROCESSO EM EXECUÇÃO, AINDA NO PRAZO PREVISTO (30/12/24).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

1. APL-TC 00210/2022 Item I	1.1 DECISÃO	1.2 AÇÃO PROPOSTA (de acordo com o Plano de Ação aprovado)	2. PRAZO (de acordo com o Plano de Ação aprovado)	3. Situação do mês anterior	4. SITUAÇÃO: Bimestre abril-maio/2024	4.6 Evidências	5. Esclarecimentos prestados pelo município	6. Comentários da Equipe de Auditoria
<p>5. Promover estudos com vistas a planejar e instituir no âmbito do município política pública de incentivo às formações inicial e complementar voltadas à docência e à gestão das unidades de educação infantil;</p>	<p align="center">Subitem 3.1.1 Alínea 142 DETERMINAÇÃO</p>	<p>Elaboração de um projeto de treinamento introdutório e treinamento em serviço. Em seguida, o projeto de formação complementar e formação continuada, todos voltados aos profissionais da educação (docentes) e à gestão escolar.</p>	<p align="center">29 de junho de 2024</p>	<p align="center">Em execução</p>	<p align="center">Concluído</p>	<p>Portaria nº 040/SEMED/2024, de 10/04/2024, que dispõe sobre a homologação da Política Municipal de Educação para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências</p>	<p>O município de Ouro Preto do Oeste apresentou cópia da Portaria nº 040/SEMED/2024, de 10/04/2024, que Dispõe sobre a homologação da Política Municipal de Educação para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências, que, entre outras ações, contempla as recomendações contidas no Subitem 3.1.1, Alínea 142, item 5 do APL-TC 00210/2022.</p>	<p>No exame do documento intitulado Política Municipal de Educação do município de Ouro Preto do Oeste, observa-se no Item 4 que são traçados conceitos acerca da importância da formação de professores enquanto um aspecto fundamental para a garantia da qualidade da educação, dividindo a mesma em 3 momentos: a formação inicial, a formação complementar e a formação continuada. Assim, conforme monitoramento realizado <i>in loco</i>, e a apresentação da Portaria nº 040/SEMED/2024, de 10/04/2024, que dispõe sobre a homologação da Política Municipal de Educação (ID 1670043), e a verificação local do funcionamento do setor formado por um grupo de trabalho de servidores da Secretaria Municipal de Educação para elaboração do projeto de treinamento dos profissionais de educação, a equipe de auditoria considera que a determinação constante no item 5 do Subitem 3.1.1, Alínea 142 do APL-TC 00210/2022, foi cumprida.</p>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

1. APL-TC 00210/2022 Item I	1.1 DECISÃO	1.2 AÇÃO PROPOSTA (de acordo com o Plano de Ação aprovado)	2. PRAZO (de acordo com o Plano de Ação aprovado)	3. Situação do mês anterior	4. SITUAÇÃO: Bimestre abril- maio/2024	4.6 Evidências	5. Esclarecimentos prestados pelo município	6. Comentários da Equipe de Auditoria
<p>6. Implementar ou acelerar ações e medidas necessárias à institucionalização, regulamentação e modernização de processos de monitoramento e avaliação das formações inicial e complementar orientadas para o atingimento de metas e resultados;</p>	<p>Subitem 3.1.1 Alínea 142 DETERMINAÇÃO</p>	<p>Elaboração de um projeto de treinamento introdutório e treinamento em serviço. Em seguida, o projeto de formação complementar e formação continuada, todos voltados aos profissionais da educação (docentes) e à gestão escolar.</p>	<p>29 de junho de 2024</p>	<p>Em execução</p>	<p>Concluído</p>	<p>Portaria nº 040/SEMED/2024, de 10/04/2024, que dispõe sobre a homologação da Política Municipal de Educação para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências</p>	<p>O município de Ouro Preto do Oeste apresentou cópia da Portaria nº 040/SEMED/2024, de 10/04/2024, que dispõe sobre a homologação da Política Municipal de Educação para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências, que, entre outras ações, contempla as recomendações contidas no Subitem 3.1.1, Alínea 142, item 5 do APL-TC 00210/2022.</p>	<p>No exame do documento intitulado Política Municipal de Educação do município de Ouro Preto do Oeste, observa-se no Item 4 que são traçados conceitos acerca da importância da formação de professores enquanto um aspecto fundamental para a garantia da qualidade da educação, dividindo a mesma em 3 momentos: a formação inicial, a formação complementar e a formação continuada. Assim, conforme monitoramento realizado <i>in loco</i>, e a apresentação da Portaria nº 040/SEMED/2024, de 10/04/2024, que dispõe sobre a homologação da Política Municipal de Educação (ID 1670043), e a verificação local do funcionamento do setor formado por um grupo de trabalho de servidores da Secretaria Municipal de Educação para elaboração do projeto de treinamento dos profissionais de educação, a equipe de auditoria considera que a determinação constante no item 6 do Subitem 3.1.1, Alínea 142 do APL-TC 00210/2022, foi cumprida.</p>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

1. APL-TC 00210/2022 Item I	1.1 DECISÃO	1.2 AÇÃO PROPOSTA (de acordo com o Plano de Ação aprovado)	2. PRAZO (de acordo com o Plano de Ação aprovado)	3. Situação do mês anterior	4. SITUAÇÃO: Bimestre abril-maio/2024	4.6 Evidências	5. Esclarecimentos prestados pelo município	6. Comentários da Equipe de Auditoria
<p>2. Promover estudos com vistas a planejar e instituir no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste política pública de incentivo à formação continuada dos docentes e gestores escolares que atuam na pré-escola;</p>	<p align="center">Subitem 3.2.1 Alínea 189 DETERMINAÇÃO</p>	<p>Elaboração de um projeto de treinamento introdutório e treinamento em serviço. Em seguida, o projeto de formação complementar e formação continuada, todos voltados aos profissionais da educação (docentes) e à gestão escolar.</p>	<p align="center">29 de junho de 2024</p>	<p align="center">Em planejamento</p>	<p align="center">Concluído</p>	<p>Portaria nº 040/SEMED/2024, de 10/04/2024, que dispõe sobre a homologação da Política Municipal de Educação para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.</p>	<p>O município de Ouro Preto do Oeste apresentou cópia da Portaria nº 040/SEMED/2024, de 10/04/2024, que dispõe sobre a homologação da Política Municipal de Educação para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências, que, entre outras ações, contempla as recomendações contidas no Subitem 3.1.1, Alínea 142, item 5 do APL-TC 00210/2022.</p>	<p>No exame do documento intitulado Política Municipal de Educação do município de Ouro Preto do Oeste, observa-se no Item 4 que são traçados conceitos básicos acerca da importância da formação de professores enquanto um aspecto fundamental para a garantia da qualidade da educação, dividindo a mesma em 3 momentos: a formação inicial, a formação complementar e a formação continuada. Assim, conforme monitoramento realizado <i>in loco</i>, e a apresentação da Portaria nº 040/SEMED/2024, de 10/04/2024, que dispõe sobre a homologação da Política Municipal de Educação (ID 1670043), e a verificação local do funcionamento do setor formado por um grupo de trabalho de servidores da Secretaria Municipal de Educação para elaboração do projeto de treinamento dos profissionais de educação, a equipe de auditoria considera que a determinação constante no item 2 do Subitem 3.2.1, Alínea 189, do APL-TC 00210/2022, foi cumprida.</p>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

1. APL-TC 00210/2022 Item I	1.1 DECISÃO	1.2 AÇÃO PROPOSTA (de acordo com o Plano de Ação aprovado)	2. PRAZO (de acordo com o Plano de Ação aprovado)	3. Situação do mês anterior	4. SITUAÇÃO: Bimestre abril-maio/2024	4.6 Evidências	5. Esclarecimentos prestados pelo município	6. Comentários da Equipe de Auditoria
3. Planejar regularmente os eventos e cursos voltados à formação continuada dos docentes e gestores escolares que atuam na pré-escola;	Subitem 3.2.1 Alínea 189 RECOMENDAÇÃO	Elaboração de um projeto de treinamento introdutório e treinamento em serviço. Em seguida, o projeto de formação complementar e formação continuada, todos voltados aos profissionais da educação (docentes) e à gestão escolar.	29 de junho de 2024	Em planejamento	Concluído	Portaria nº 040/SEMED/2024, de 10/04/2024, que dispõe sobre a homologação da Política Municipal de Educação para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.	A Secretaria Municipal de Educação/SEMED informou à Equipe de Auditoria que acerca da recomendação de planejar regularmente os eventos e cursos voltados à formação continuada dos docentes e gestores escolares que atuam na pré-escola, elaborou e aprovou a Política Municipal de Educação do município de Ouro Preto do Oeste. Para tanto, foi apresentada cópia da Portaria nº 040/SEMED/2024, de 10/04/2024, que dispõe sobre a homologação da Política Municipal de Educação para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino.	No exame do documento intitulado Política Municipal de Educação do Município de Ouro Preto do Oeste (Portaria nº 040/SEMED/2024), observa-se no Item 2.4 que dentre as estratégias para educação infantil e ensino fundamental, encontra-se a da prática de aulas atualizadas e mais produtivas, mediante uso de linguagem semelhante à dos alunos, da participação mais frequente dos professores e gestores escolares em eventos de formação continuada e da adoção contínua de métodos de qualidade. Assim, conforme monitoramento realizado <i>in loco</i> , e a apresentação da Portaria nº 040/SEMED/2024, de 10/04/2024, (ID 1670043), e a verificação local do funcionamento do setor formado por um grupo de trabalho de servidores da Secretaria Municipal de Educação para elaboração do projeto de treinamento dos profissionais de educação, a equipe de auditoria considera que a recomendação constante no item 3 do subitem 3.2.1 Alínea 189 da APL-TC 00210/2022, foi cumprida.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

1. APL-TC 00210/2022 Item I	1.1 DECISÃO	1.2 AÇÃO PROPOSTA (de acordo com o Plano de Ação aprovado)	2. PRAZO (de acordo com o Plano de Ação aprovado)	3. Situação do mês anterior	4. SITUAÇÃO: Bimestre abril-maio/2024	4.6 Evidências	5. Esclarecimentos prestados pelo município	6. Comentários da Equipe de Auditoria
<p>13. Desenvolver ação que sistematizem a inserção nos processos de formação continuada a ênfase à aplicabilidade dos conteúdos ministrados e à disseminação de boas práticas entre os docentes e gestores que atuam na pré-escola;</p>	<p align="center">Subitem 3.2.1 Alínea 189 RECOMENDAÇÃO</p>	<p>A inserção nos processos de formação continuada a ênfase à aplicabilidade dos conteúdos ministrados e à disseminação de boas práticas entre os docentes e gestores que atuam na pré-escola deverá ser contemplada em capítulo específico no mesmo projeto de treinamento introdutório, treinamento em serviço e de formação complementar.</p>	<p>29 de junho de 2024</p>	<p>Em planejamento</p>	<p>Concluído</p>	<p>Portaria nº 040/SEMED/2024, de 10/04/2024, que dispõe sobre a homologação da Política Municipal de Educação para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.</p>	<p>O município de Ouro Preto do Oeste apresentou cópia da Portaria nº 040/SEMED/2024, de 10/04/2024, que dispõe sobre a homologação da Política Municipal de Educação para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências, que, entre outras ações, contempla as recomendações contidas no Subitem 3.1.1, Alínea 142, item 5 do APL-TC 00210/2022.</p>	<p>No exame do documento intitulado Política Municipal de Educação do município de Ouro Preto do Oeste, observa-se no Item 4 que são traçados o conceito básico acerca da importância da formação de professores enquanto um aspecto fundamental para a garantia da qualidade da educação, dividindo a mesma em 3 momentos: a formação inicial, a formação complementar e a formação continuada. Assim, conforme monitoramento realizado <i>in loco</i>, e a apresentação da Portaria nº 040/SEMED/2024, de 10/04/2024, que dispõe sobre a homologação da Política Municipal de Educação (ID 1670043), e a verificação local do funcionamento do setor formado por um grupo de trabalho de servidores da Secretaria Municipal de Educação para elaboração do projeto de treinamento dos profissionais de educação, a equipe de auditoria considera que a recomendação constante no item 13 do Subitem 3.2.1, Alínea 189 do APL-TC 00210/2022, foi cumprida.</p>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

1. APL-TC 00210/2022 Item I	1.1 DECISÃO	1.2 AÇÃO PROPOSTA (de acordo com o Plano de Ação aprovado)	2. PRAZO (de acordo com o Plano de Ação aprovado)	3. Situação do mês anterior	4. SITUAÇÃO: Bimestre abril- maio/2024	4.6 Evidências	5. Esclarecimentos prestados pelo município	6. Comentários da Equipe de Auditoria
<p>15. Inserir na programação dos processos de formação continuada práticas pedagógicas e de gestão que promovam a articulação das unidades educacionais com outros órgãos da rede de proteção social;</p>	<p>Subitem 3.2.1 Alínea 189 RECOMENDAÇÃO</p>	<p>As práticas pedagógicas e de gestão que promovam a articulação das unidades educacionais com outros órgãos da rede de proteção social; serão contempladas em capítulo específico no mesmo projeto de treinamento introdutório, treinamento em serviço e de formação complementar.</p>	<p>29 de junho de 2024</p>	<p>Concluído</p>	<p>Concluído</p>	<p>Portaria nº 040/SEMED/2024, de 10/04/2024, que dispõe sobre a homologação da Política Municipal de Educação para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.</p>	<p>A Secretaria Municipal de Educação/SEMED informou à Equipe de Auditoria que acerca da recomendação de inserir na programação dos processos de formação continuada práticas pedagógicas e de gestão que promovam a articulação das unidades educacionais com outros órgãos da rede de proteção social, que o protocolo de intenções elaborado pela Semed já se encontra na fase de articular em relação a outros Órgãos de Proteção Social, conforme Portaria nº 040/SEMED/2024, de 10/04/2024, que dispõe sobre a homologação da Política Municipal de Educação para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.</p>	<p>Como resultado do exame dos parâmetros estabelecidos na Política Municipal de Educação do município de Ouro Preto do Oeste, e a apresentação da Portaria nº 040/SEMED/2024, de 10/04/2024, que dispõe sobre a homologação da Política Municipal de Educação (ID 1670043), e a verificação local do funcionamento do setor formado por um grupo de trabalho de servidores da Secretaria Municipal de Educação para elaboração do projeto de treinamento dos profissionais de educação, a equipe de auditoria considera que a recomendação constante no item 15 do Subitem 3.2.1 Alínea 189 do APL-TC 00210/2022 foi cumprida.</p>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

1. APL-TC 00210/2022 Item I	1.1 DECISÃO	1.2 AÇÃO PROPOSTA (de acordo com o Plano de Ação aprovado)	2. PRAZO (de acordo com o Plano de Ação aprovado)	3. Situação do mês anterior	4. SITUAÇÃO: Bimestre abril-maio/2024	4.6 Evidências	5. Esclarecimentos prestados pelo município	6. Comentários da Equipe de Auditoria
<p>16. Inserir na programação dos processos de formação continuada domínio teórico e incentivo ao compromisso prático de implementação dos parâmetros de qualidade da educação infantil;</p>	<p align="center">Subitem 3.2.1 Alínea 189 RECOMENDAÇÃO</p>	<p>As orientações para inserção na programação dos processos de formação continuada do domínio teórico e incentivo ao compromisso prático de implementação dos parâmetros de qualidade da Educação Infantil, serão contempladas em capítulo específico no mesmo projeto de treinamento introdutório, treinamento em serviço e de formação complementar.</p>	<p align="center">29 de junho de 2024</p>	<p align="center">Em execução</p>	<p align="center">Concluído</p>	<p>Portaria nº 040/SEMED/2024, de 10/04/2024, que dispõe sobre a homologação da Política Municipal de Educação para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.</p>	<p>A Secretaria Municipal de Educação/SEMED informou à Equipe de Auditoria que acerca da recomendação de inserir na programação dos processos de formação continuada domínio teórico e incentivo ao compromisso prático de implementação dos parâmetros de qualidade da educação infantil, elaborou e aprovou a Política Municipal de Educação do município de Ouro Preto do Oeste. Para tanto, foi apresentada cópia da Portaria nº 040/SEMED/2024, de 10/04/2024, que Dispõe sobre a homologação da Política Municipal de Educação para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.</p>	<p>Como resultado do exame dos parâmetros estabelecidos na Política Municipal de Educação do município de Ouro Preto do Oeste, e a apresentação da Portaria nº 040/SEMED/2024, de 10/04/2024, que dispõe sobre a homologação da Política Municipal de Educação (ID 1670043), e a verificação local do funcionamento do setor formado por um grupo de trabalho de servidores da Secretaria Municipal de Educação para elaboração do projeto de treinamento dos profissionais de educação, a equipe de auditoria considera que a recomendação constante no item 16 do subitem 3.2.1, Alínea 189 do APL-TC 00210/2022 foi cumprida.</p>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

1. APL-TC 00210/2022 Item I	1.1 DECISÃO	1.2 AÇÃO PROPOSTA (de acordo com o Plano de Ação aprovado)	2. PRAZO (de acordo com o Plano de Ação aprovado)	3. Situação do mês anterior	4. SITUAÇÃO: Bimestre abril-maio/2024	4.6 Evidências	5. Esclarecimentos prestados pelo município	6. Comentários da Equipe de Auditoria
1. Revisar, modernizar, inovar e implementar rotinas e processos de trabalho de modo a implementar uma sistemática de gestão de pessoas orientada para o atingimento das metas de qualidade da educação estabelecidas e resultados de aprendizagem almejados no PME/PNE;	Subitem 3.4.1 Alínea 204 RECOMENDAÇÃO	Adquirir um Sistema de Gerenciamento de Dados, que contemple a sistemática de gestão de pessoas orientada para o atingimento das metas de qualidade da Educação Infantil estabelecidas e resultados de aprendizagem almejados no PME/PNE;	30 de dezembro de 2024	Em execução	Em execução	O processo nº 564/2024 para Contratação de Empresa Especializada em locação de Software de Gerenciamento de Dados, para atender a Secretaria Municipal de Educação está com data agendada para licitação será realizada em 04 (quatro) de junho de 2024 às 09 horas.	-	PROCESSO EM EXECUÇÃO, AINDA NO PRAZO PREVISTO (30/12/24).
3. Promover estudos visando à elaboração ou aquisição, regulamentação, institucionalização e execução de sistema de gerenciamento das informações da Rede Municipal de Educação, com ênfase na Educação.	Subitem 3.4.1 Alínea 204 RECOMENDAÇÃO	Adquirir um Sistema de Gerenciamento de Dados, que contemple as informações da Rede Municipal de Educação, com ênfase na Educação Infantil.	30 de dezembro de 2024	Em execução	Em execução	O processo nº 564/2024 para Contratação de Empresa Especializada em locação de Software de Gerenciamento de Dados, para atender a Secretaria Municipal de Educação está com data agendada para licitação será realizada em 04 (quatro) de junho de 2024 às 09 horas.	-	PROCESSO EM EXECUÇÃO, AINDA NO PRAZO PREVISTO (30/12/24).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

1. APL-TC 00210/2022 Item I	1.1 DECISÃO	1.2 AÇÃO PROPOSTA (de acordo com o Plano de Ação aprovado)	2. PRAZO (de acordo com o Plano de Ação aprovado)	3. Situação do mês anterior	4. SITUAÇÃO: Bimestre abril-maio/2024	4.6 Evidências	5. Esclarecimentos prestados pelo município	6. Comentários da Equipe de Auditoria
<p>4. Editar decreto para regulamentar o disposto no art. 7.º, §§ 4.º, 5.º e 6.º, e no art. 18 da Lei Municipal nº 1.972, de 06 de setembro de 2013, c/c. os arts. 24, 25, 26 e 27 da Lei Municipal nº 2.435, de 17 de janeiro de 2018, definindo, detalhadamente:</p>	<p align="center">Subitem 3.4.1 Alínea 204 RECOMENDAÇÃO</p>	<p>A SEMECE emitirá uma Portaria regulamentando o disposto no art. 7.º, §5º c/c o art. 18 da Lei Municipal nº 1.972, de 06 de setembro de 2013, definindo, detalhadamente as atribuições da Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais do Sistema Municipal de Educação. Na Portaria deverá incluir, ainda, os critérios específicos para operacionalização do processo seletivo para efetivação da progressão funcional dos profissionais do Sistema Municipal de Educação. Também deverá incluir os critérios para avaliação de desempenho dos profissionais do Sistema Municipal de Educação, definindo</p>	<p align="center">30 de dezembro de 2023</p>	<p align="center">Em execução</p>	<p align="center">Concluído</p>	<p>Portaria nº 040/SEMED/2024, de 10/04/2024, que dispõe sobre a homologação da Política Municipal de Educação para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências. Além disso, o município apresentou cópia da Lei Municipal nº 1.972 de 06 de setembro de 2013 (Plano de Carreiras do Magistério Municipal) e do Decreto Municipal nº 15.240 de 28 de janeiro de 2022, que instituiu a Comissão de Gestão do Plano de Carreiras dos professores.</p>	<p>A Secretaria Municipal de Educação/SEMED informou à Equipe de Auditoria que acerca da recomendação de inserir na programação dos processos de formação continuada domínio teórico e incentivo ao compromisso prático de implementação dos parâmetros de qualidade da educação infantil, elaborou e aprovou a Política Municipal de Educação do município de Ouro Preto do Oeste. Para tanto, foi apresentada cópia da Portaria nº 040/SEMED/2024, de 10/04/2024, que dispõe sobre a homologação da Política Municipal de Educação para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.</p>	<p>Como resultado do exame dos parâmetros estabelecidos na Política Municipal de Educação do município de Ouro Preto do Oeste, e a apresentação da Portaria nº 040/SEMED/2024, de 10/04/2024, que dispõe sobre a homologação da Política Municipal de Educação (ID 1670043), bem como a apresentação da Lei do PCCS - Lei Municipal nº 1.972 de 06 de setembro de 2013 - Plano de Carreiras do Magistério Municipal (ID 1670045) e do Decreto Municipal nº 15.240 de 28 de janeiro de 2022, que instituiu a Comissão de Gestão do Plano de Carreiras dos professores (ID 1670046), a equipe de auditoria considera que a recomendação constante no item 4 do subitem 3.4.1, Alínea 204, item 4 da APL-TC 00210/2022, foi cumprida.</p>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

1. APL-TC 00210/2022 Item I	1.1 DECISÃO	1.2 AÇÃO PROPOSTA (de acordo com o Plano de Ação aprovado)	2. PRAZO (de acordo com o Plano de Ação aprovado)	3. Situação do mês anterior	4. SITUAÇÃO: Bimestre abril- maio/2024	4.6 Evidências	5. Esclarecimentos prestados pelo município	6. Comentários da Equipe de Auditoria
		critérios para a avaliação dos profissionais que atuam na Educação Infantil com base nos parâmetros nacionais de qualidade da Educação Infantil estabelecidos pelo MEC.						

Fonte: Ver cópia do Relatório do 2º Monitoramento, juntado nestes autos, Documento ID 1683058.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

13. Em razão do exposto no quadro 2 acima e, considerando a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado no período de abril-maio/24 e a visita *in loco* feita no município de Ouro Preto D'Oeste em 05/07/2024 para verificação das evidências comprobatórias das medidas adotadas, a equipe de auditoria **considerou cumpridas** pelo município de Ouro Preto D'Oeste as determinações contidas **inciso V do Acórdão APL-TC 00131/24** (cópia juntado no documento ID 1682943 destes autos), no que se refere **aos itens 5 e 6 do subitem 3.1.1 da alínea 142, assim como os itens 2, 3, 13, 15 e 16 do subitem 3.2.1 da alínea 189 e o item 4 do subitem 3.4.1 da alínea 204**, correspondente as ações contidas no Plano de Ação apresentados pelo jurisdicionado.

14. Restaram **pendentes para verificação nas demais etapas do monitoramento, os itens 1, 2, e 3 do subitem 3.1.1 da alínea 142, e os itens 1 e 3 do subitem 3.4.1 da alínea 204**, contidos na mesma decisão, cujas providências já estavam sendo adotadas pelo jurisdicionado, considerando que ainda se encontravam dentro do prazo previsto para execução.

II.III – O 3º MONITORAMENTO

15. O 3º monitoramento se refere ao período de junho/julho/agosto/setembro de 2024 e foi realizado por meio de análise de documentação enviada pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto D'Oeste no referido período e através de uma visita *in loco* realizada no dia 04/11/2024, para verificação do cumprimento dos **itens 1, 2, e 3 do subitem 3.1.1 da alínea 142, e os itens 1 e 3 do subitem 3.4.1 da alínea 204, referente às determinações contidas inciso V do Acórdão APL-TC 00131/24 (ID 1682943 destes autos)**, exarado nos autos do Processo PCe n. 02089/2023 – TCE-RO.

16. Os resultados são apresentados no quadro a seguir:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Quadro 3 – Resultado demonstrativo do 3º monitoramento referente ao acompanhamento da implementação das deliberações do Acórdão APL-TC 00210/2022. Período: julho/setembro de 2024 – Análise documental – Monitoramento *in loco* no dia 04/11/2024).

1. APL-TC 00210/2022 Item I	1.1 DECISÃO	1.2 AÇÃO PROPOSTA (de acordo com o Plano de Ação aprovado)	2. PRAZO (de acordo com o Plano de Ação aprovado)	3. Situação do mês anterior	4. SITUAÇÃO: Bimestre abril- maio/2024	4.6 Evidências	5. Esclarecimentos prestados pelo município	6. Comentários da Equipe de Auditoria
<p>1. Promover estudos visando à elaboração ou aquisição, regulamentação, institucionalização e execução de sistema de gerenciamento informatizado das informações da rede municipal de educação, com ênfase na educação infantil;</p>	<p align="center">Subitem 3.1.1 Alínea 142 DETERMINAÇÃO</p>	<p>Adquirir um Sistema de Gerenciamento de Dados, que contemple as informações da Rede Municipal de Educação, com ênfase na Educação Infantil; para atender a Secretaria Municipal de Educação de Ouro Preto do Oeste a fim de facilitar tomadas de decisões dela.</p>	<p align="center">30 de dezembro de 2024</p>	<p align="center">Em execução</p>	<p align="center">Concluída</p>	<p>Cópia do Processo nº 1661/2024.</p>	<p>O processo nº 1.661/2024 para Contratação de Empresa Especializada em locação de Software de Gerenciamento de Dados, para atender a Secretaria Municipal de Educação já se encontra em fase de instalação do Software pela empresa ganhadora Virtual Soft, sendo que já aconteceu primeiro treinamento dia 05 de agosto de 2024.</p>	<p>O exame circunstanciado das peças documentais que compõem o Processo nº 1.661/2024, em especial, a Nota de Empenho nº 3.186/2024 de 24/07/2024, o Contrato nº 045/2024, de 26/07/2024, e a Ordem de Serviço nº 29/07/2024 (ID 1670047), dá conta de que a ação proposta de aquisição de um Sistema de Gerenciamento de Dados, que contemple as informações da Rede Municipal de Educação, com ênfase na Educação Infantil foi concretizada com sucesso pela Gestão Administrativa de Ouro Preto D'Oeste. Ressalte-se que na visita <i>in loco</i> realizada no dia 04/11/24 na Semece Ouro Preto D'Oeste, foi constatado que o sistema já se encontra adquirido e em pleno funcionamento (ID 1670058). Assim, a equipe de auditoria considera que a determinação constante no item 1 do subitem 3.1.1, Alínea 142 do APL-TC 00210/2022, foi cumprida.</p>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

1. APL-TC 00210/2022 Item I	1.1 DECISÃO	1.2 AÇÃO PROPOSTA (de acordo com o Plano de Ação aprovado)	2. PRAZO (de acordo com o Plano de Ação aprovado)	3. Situação do mês anterior	4. SITUAÇÃO: Bimestre abril- maio/2024	4.6 Evidências	5. Esclarecimentos prestados pelo município	6. Comentários da Equipe de Auditoria
<p>2. Desenvolver mecanismos de processamento de dados (coletar, segmentar e organizar) as informações funcionais da rede municipal de educação da SEMECE-OPO de modo a facilitar o diagnóstico do quadro e a tomada de decisão imediatas quando da necessidade de melhorias para atender os parâmetros nacionais de qualidade;</p>	<p>Subitem 3.1.1 Alínea 142 DETERMINAÇÃO</p>	<p>Adquirir um Sistema de Gerenciamento de Dados, que contemple mecanismos de processamento de dados (coletar, segmentar e organizar) as informações funcionais da Rede Municipal de Educação da SEMECE-OPO de modo a facilitar o diagnóstico do quadro e a tomada de decisão imediata quando da necessidade de melhoria para atender os parâmetros nacionais de qualidade.</p>	<p>30 de dezembro de 2024</p>	<p>Em execução</p>	<p>Concluída</p>	<p>Cópia do Processo nº 1661/2024.</p>	<p>O processo nº 1661/2024 para Contratação de Empresa Especializada em locação de Software de Gerenciamento de Dados, para atender a Secretaria Municipal de Educação já se encontra em fase de instalação do Software pela empresa ganhadora Virtual Soft sendo que já aconteceu primeiro treinamento dia 05 de agosto de 2024.</p>	<p>O exame circunstanciado das peças documentais que compõem o Processo nº 1.661/2024, em especial, a Nota de Empenho nº 3.186/2024 de 24/07/2024, o Contrato nº 045/2024, de 26/07/2024, e a Ordem de Serviço nº 29/07/2024 (ID 1670047), dá conta de que a ação proposta de aquisição de um Sistema de Gerenciamento de Dados, que contemple as informações da Rede Municipal de Educação, com ênfase na Educação Infantil foi concretizada com sucesso pela Gestão Administrativa de Ouro Preto D'Oeste. Ressalte-se que na visita <i>in loco</i> realizada no dia 04/11/24 na Semece Ouro Preto D'Oeste, foi constatado que o sistema já se encontra adquirido e em pleno funcionamento (ver ID 1670058). Assim, a equipe de auditoria considera que a determinação constante no item 2 do subitem 3.1.1, Alínea 142 do APL-TC 00210/2022, foi cumprida.</p>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

1. APL-TC 00210/2022 Item I	1.1 DECISÃO	1.2 AÇÃO PROPOSTA (de acordo com o Plano de Ação aprovado)	2. PRAZO (de acordo com o Plano de Ação aprovado)	3. Situação do mês anterior	4. SITUAÇÃO: Bimestre abril-maio/2024	4.6 Evidências	5. Esclarecimentos prestados pelo município	6. Comentários da Equipe de Auditoria
<p>3. Qualificar o sistema de gerenciamento das informações quanto à rede municipal de ensino com o estabelecimento de critérios e condições sintonizadas com os parâmetros nacionais de qualidade da educação infantil;</p>	<p align="center">Subitem 3.1.1 Alínea 142 DETERMINAÇÃO</p>	<p>O Sistema de Gerenciamento de Dados a ser adquirido, deverá ser qualificado para contemplar informações quanto à Rede Municipal de Ensino com o estabelecimento de critérios e condições sintonizadas com os parâmetros nacionais de qualidade da Educação Infantil.</p>	<p align="center">30 de dezembro de 2024</p>	<p align="center">Em execução</p>	<p align="center">Concluída</p>	<p>Cópia do Processo nº 1661/2024.</p>	<p>O processo nº 1.661/2024 para Contratação de Empresa Especializada em locação de Software de Gerenciamento de Dados, para atender a Secretaria Municipal de Educação já se encontra em fase de instalação do Software pela empresa ganhadora Virtual Soft, sendo que já aconteceu primeiro treinamento dia 05 de agosto de 2024.</p>	<p>O exame circunstanciado das peças documentais que compõem o Processo nº 1.661/2024, em especial, a Nota de Empenho nº 3.186/2024 de 24/07/2024, o Contrato nº 045/2024, de 26/07/2024, e a Ordem de Serviço nº 29/07/2024 (ID 1670047), dá conta de que a ação proposta de aquisição de um Sistema de Gerenciamento de Dados, que contemple as informações da Rede Municipal de Educação, com ênfase na Educação Infantil foi concretizada com sucesso pela Gestão Administrativa de Ouro Preto D'Oeste. Ressalte-se que na visita <i>in loco</i> realizada no dia 04/11/24 na Semece Ouro Preto D'Oeste, foi constatado que o sistema já se encontra adquirido e em pleno funcionamento (ver ID 1670058). Assim, a equipe de auditoria considera que a determinação constante no item 3 do subitem 3.1.1, Alínea 142 do APL-TC 00210/2022, foi cumprida.</p>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

1. APL-TC 00210/2022 Item I	1.1 DECISÃO	1.2 AÇÃO PROPOSTA (de acordo com o Plano de Ação aprovado)	2. PRAZO (de acordo com o Plano de Ação aprovado)	3. Situação do mês anterior	4. SITUAÇÃO: Bimestre abril-maio/2024	4.6 Evidências	5. Esclarecimentos prestados pelo município	6. Comentários da Equipe de Auditoria
<p>1. Revisar, modernizar, inovar e implementar rotinas e processos de trabalho de modo a implementar uma sistemática de gestão de pessoas orientada para o atingimento das metas de qualidade da educação estabelecidas e resultados de aprendizagem almejados no PME/PNE;</p>	<p align="center">Subitem 3.4.1 Alínea 204 RECOMENDAÇÃO</p>	<p>Adquirir um Sistema de Gerenciamento de Dados, que contemple a sistemática de gestão de pessoas orientada para o atingimento das metas de qualidade da Educação Infantil estabelecidas e resultados de aprendizagem almejados no PME/PNE;</p>	<p align="center">30 de dezembro de 2024</p>	<p align="center">Em execução</p>	<p align="center">Concluída</p>	<p>Cópia do Processo nº 1.661/2024.</p>	<p>O processo nº 1.661/2024 para Contratação de Empresa Especializada em locação de Software de Gerenciamento de Dados, para atender a Secretaria Municipal de Educação já se encontra em fase de instalação do Software pela empresa ganhadora Virtual Soft, sendo que já aconteceu primeiro treinamento dia 05 de agosto de 2024.</p>	<p>O exame circunstanciado das peças documentais que compõem o Processo nº 1661/2024, em especial, a Nota de Empenho nº 3.186/2024 de 24/07/2024, o Contrato nº 045/2024, de 26/07/2024, e a Ordem de Serviço nº 29/07/2024 (ID 1670047), dá conta de que a ação proposta de aquisição de um Sistema de Gerenciamento de Dados, que contemple as informações da Rede Municipal de Educação, com ênfase na Educação Infantil foi concretizada com sucesso pela Gestão Administrativa de Ouro Preto D'Oeste. Ressalte-se que na visita <i>in loco</i> realizada no dia 04/11/24 na Semece Ouro Preto D'Oeste, foi constatado que o sistema já se encontra adquirido e em pleno funcionamento (ID 1670058). Assim, a equipe de auditoria considera que a recomendação constante no item 1 do subitem 3.4.1, Alínea 204 do APL-TC 00210/2022, foi cumprida.</p>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

1. APL-TC 00210/2022 Item I	1.1 DECISÃO	1.2 AÇÃO PROPOSTA (de acordo com o Plano de Ação aprovado)	2. PRAZO (de acordo com o Plano de Ação aprovado)	3. Situação do mês anterior	4. SITUAÇÃO: Bimestre abril- maio/2024	4.6 Evidências	5. Esclarecimentos prestados pelo município	6. Comentários da Equipe de Auditoria
3. Promover estudos visando à elaboração ou aquisição, regulamentação, institucionalização e execução de sistema de gerenciamento das informações da Rede Municipal de Educação, com ênfase na Educação.	Subitem 3.4.1 Alínea 204 RECOMENDAÇÃO	Adquirir um Sistema de Gerenciamento de Dados, que contemple as informações da Rede Municipal de Educação, com ênfase na Educação Infantil.	30 de dezembro de 2024	Em execução	Concluída	Cópia do Processo nº 1.661/2024.	O processo nº 1.661/2024 para Contratação de Empresa Especializada em locação de Software de Gerenciamento de Dados, para atender a Secretaria Municipal de Educação já se encontra em fase de instalação do Software pela empresa ganhadora Virtual Soft, sendo que já aconteceu primeiro treinamento dia 05 de agosto de 2024.	O exame circunstanciado das peças documentais que compõem o Processo nº 1.661/2024, em especial, a Nota de Empenho nº 3.186/2024 de 24/07/2024, o Contrato nº 045/2024, de 26/07/2024, e a Ordem de Serviço nº 29/07/2024 (ID 1670047), dá conta de que a ação proposta de aquisição de um Sistema de Gerenciamento de Dados, que contemple as informações da Rede Municipal de Educação, com ênfase na Educação Infantil foi concretizada com sucesso pela Gestão Administrativa de Ouro Preto D'Oeste. Ressalte-se que na visita <i>in loco</i> realizada no dia 04/11/24 na Semece Ouro Preto D'Oeste, foi constatado que o sistema já se encontra adquirido e em pleno funcionamento (ver ID 1670058). Assim, a equipe de auditoria considera que a recomendação constante no item 3 do subitem 3.4.1, Alínea 204 do APL-TC 00210/2022, foi cumprida.

Fonte: Ver documento ID 1683097, juntado nestes autos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

17. Em razão do exposto no quadro 3 acima e, considerando a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado no período de junho a setembro de 2024 e a visita *in loco* feita no município de Ouro Preto D'Oeste feita em 04/11/2024 para verificação das evidências comprobatórias das medidas adotadas, a equipe de auditoria **considerou cumpridas** pelo município de Ouro Preto D'Oeste as determinações contidas **inciso V do Acórdão APL-TC 00131/24 (ID 1682943 destes autos)**, no que se refere **aos itens 1, 2, e 3 do subitem 3.1.1 da alínea 142, e os itens 1 e 3 do subitem 3.4.1 da alínea 204**, correspondente as ações contidas no Plano de Ação apresentados pelo jurisdicionado.

III – BENEFÍCIOS AUFERIDOS

18. As deliberações e recomendações expedidas para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Ouro Preto do Oeste – RO por meio do Acórdão **APL-TC 00210/2022 (cópia juntada nestes autos conforme ID 1682898)**, geraram vários benefícios relativos à melhoria da qualidade da educação na Rede Escolar municipal daquela unidade federativa, dentre os quais destacam-se:

Quadro 4 - Benefícios percebidos para a sociedade

1. Indução ao estabelecimento de uma política pública voltada para a formação inicial e complementar dos professores da educação infantil, assim como os processos formativos especializados desses profissionais, resultará em melhoria da qualidade da mão de obra e, por consequência, da educação;
2. A indução de ações de gestão para inserir as instituições de ensino superior como parceiras da gestão municipal resultará em capacitação adequada da mão de obra, melhoria dos processos de trabalho e melhores serviços prestados para a sociedade, com baixo custo para a municipalidade.
3. A implementação de ações que promovam o desenvolvimento de boas práticas na educação infantil e sua disseminação entre os docentes e gestores escolares resultará em referências positivas de ações e práticas que deram certo e que podem ser adotadas pela rede educacional, proporcionando economia de recursos e eficiência na execução das atividades e prestação de serviços para o benefício da sociedade.
4. A implementação de um sistema educacional informatizado que está proporcionando maior controle das ações da Secretaria, assim como gerando mais segurança às ações, além de possibilitar a emissão de relatório gerenciais com vistas a subsidiar melhor as decisões da direção.

Comentários:

1. A elaboração de diagnóstico detalhado das habilidades e necessidades de formações inicial e complementar dos professores da educação infantil é condição indispensável para a qualidade dos serviços prestados por eles. A elaboração de diagnóstico dessa natureza constitui-se um precedente indispensável para promoção de ações de capacitações adequadas para os professores e, conseqüentemente resultados mais promissores na educação infantil;
2. A capacitação de agente públicos é condição indispensável para que os serviços prestados sejam de qualidade. Além disso, a capacitação promove a motivação dos servidores. Ao indicar ações para capacitação dos professores, o município aponta para conseguir resultados mais promissores na educação infantil;
3. A formalização de parcerias com instituições especializadas em educação é condição indispensável para a qualificação adequada do corpo docente no âmbito da secretaria municipal de educação e, conseqüentemente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelos profissionais de educação. É inegável que as instituições de ensino superior possuem expertise e potencial para contribuir para a melhoria da gestão municipal para promover a modernização e a inovação dos seus processos e rotinas de trabalho, bem como reforçar suas capacidades institucionais;
4. A ação de identificar, coletar e disseminar boas práticas, resultam em resultados favoráveis para a educação infantil, entre outras, a possibilidade de aprender com os outros, a facilitação e promoção de soluções inovadoras, bem-sucedidas e sustentáveis para problemas compartilhados. Ademais, as boas práticas fazem a ponte entre soluções empíricas eficazes, pesquisa, política e fornecem uma excelente orientação para o desenvolvimento de novas iniciativas. Os benefícios para a educação infantil são indubitáveis.

Fonte: Elaborado pela Equipe de Auditoria.

19. É importante ressaltar que, como se sabe, a melhoria na qualidade da educação infantil se desdobra em muitos outros benefícios, tais como: a manutenção da criança na escola (combate à evasão escolar), o combate à violência, o favorecimento para um futuro promissor das crianças e, entre outros, a formação de cidadãos mais conscientes e comprometidos na formação e manutenção de uma sociedade mais justa.

IV – CONCLUSÃO

20. O objetivo específico deste Relatório Técnico é de apresentar os resultados dos trabalhos de monitoramento das medidas apresentadas no Plano de Ação do Município de Ouro Preto do Oeste - RO (ID 1682939), especificamente para verificação do cumprimento das determinações e recomendações contidas no inciso “V” do Acórdão APL-TC 00131/24 (ID 1682943), *in verbis*:

Acórdão APL-TC 00131/24

...

Omissis

V - Determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE) que prossiga com o monitoramento até o efetivo cumprimento das determinações descritas nos itens 1, 2, 3, 5 e 6 do subitem 3.1.1 da alínea 142, nos itens 2, 3, 13, 15 e 16 do subitem 3.2.1 da alínea 189 e nos itens 1, 3 e 4 do subitem 3.4.1 da alínea 204, correspondente as ações contidas no Plano de Ação (ID 1547140), dentro dos prazos firmados e ajustados, a fim de que um segundo monitoramento possa ser realizado, ocasião na qual a unidade técnica, de posse de todas as informações pertinentes, promoverá os trâmites necessários à futura autuação de processo específico;

21. Para atendimento às determinações contidas no referido Acórdão, a Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE, por meio da Coordenadoria Especializada de Políticas Públicas – CECEX-9, solicitou a instauração dos presentes autos, com o objetivo de prosseguir com o monitoramento até o efetivo cumprimento das determinações descritas nos itens 1, 2, 3, 5 e 6 do subitem 3.1.1 da alínea 142, nos itens 2, 3, 13, 15 e 16 do subitem 3.2.1 da alínea 189 e nos itens 1, 3 e 4 do subitem 3.4.1 da alínea 204.

22. Para operacionalização dos trabalhos, a equipe de auditoria empreendeu o **2º monitoramento** por meio da análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado no período de abril-maio/24 e através de visita *in loco* feita no município de Ouro Preto D'Oeste em 05/07/2024 para verificação das evidências comprobatórias das medidas adotadas.

23. Os **resultados do 2º monitoramento**, apresentados no quadro 2 deste RT, mostraram que o município de Ouro Preto D'Oeste cumpriu as determinações contidas **inciso V do Acórdão APL-TC 00131/24 (ID 1682943 destes autos)**, no que se refere **aos itens 5 e 6 do subitem 3.1.1 da alínea 142, assim como os itens 2, 3, 13, 15 e 16 do subitem 3.2.1 da alínea 189 e o item 4 do subitem 3.4.1 da alínea 204**, correspondente as ações contidas no Plano de Ação apresentados pelo jurisdicionado.

24. Em continuidade aos trabalhos, a equipe técnica empreendeu o **3º monitoramento** por meio da análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado no período de junho a

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

setembro de 2024 e através de visita *in loco* feita no município de Ouro Preto D'Oeste em 04/11/2024 para verificação das evidências comprobatórias das medidas adotadas.

25. Os **resultados do 3º monitoramento**, apresentados no quadro 3 deste RT, mostraram que o município de Ouro Preto D'Oeste cumpriu as determinações contidas **inciso V do Acórdão APL-TC 00131/24 (ID 1682943 destes autos)**, no que se refere **aos itens 1, 2, e 3 do subitem 3.1.1 da alínea 142, e os itens 1 e 3 do subitem 3.4.1 da alínea 204**, correspondente as ações contidas no Plano de Ação apresentados pelo jurisdicionado.

26. Em face do exposto e considerando a documentação apresentada pelo município e as constatações da equipe técnica nas visitas realizadas *in loco*, todas relatadas nos **Quadros 2 e 3** deste Relatório Técnico, conclui-se que **que todas as ações monitoradas, decorrentes das determinações contidas no inciso V do Acórdão APL-TC 00131/24 (ID 1682943)**, no que se refere **aos itens 5 e 6 do subitem 3.1.1 da alínea 142, assim como os itens 2, 3, 13, 15 e 16 do subitem 3.2.1 da alínea 189 e o item 4 do subitem 3.4.1 da alínea 204**, correspondente as ações contidas no Plano de Ação apresentados pelo jurisdicionado, **foram integralmente cumpridas pelo município da de Ouro Preto do Oeste.**

V - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

27. Em razão do exposto no presente Relatório Técnico de Monitoramento, notadamente em face dos relatos constados nos Quadros 2 e 3 e no Inciso IV (Conclusão) deste RT, apresenta-se a seguinte proposta de encaminhamento:

I – Considerar **integralmente cumpridas** as propostas apresentadas pelo Município de Ouro Preto do Oeste – RO por meio do Plano de Ação do **(ID 1682939)**, destinadas ao cumprimento das determinações **contidas no inciso V do Acórdão APL-TC 00131/24 (ID 1682943)**, no que se refere **aos itens 5 e 6 do subitem 3.1.1 da alínea 142, assim como os itens 2, 3, 13, 15 e 16 do subitem 3.2.1 da alínea 189 e o item 4 do subitem 3.4.1 da alínea 204**, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, senhor JUAN ALEX TESTONI – CPF nº *****.400.012-****; e à senhora ANDREZA JUSTINA DIAS – CPF nº *****.428.142-**** Assessora Especial de Educação do Município de Ouro Preto do Oeste (Cargo com *status* de Secretária Municipal), conforme Quadro 5 a seguir.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Quadro 5 - Resumo da situação de implementação das deliberações do Acórdão APL-TC 00210/2022 e Acórdão APL-TC 00131/24.

Situação	1º monitoramento		2º monitoramento		3º monitoramento	
	Itens	%	Itens	%	Itens	%
Implementada /cumprida	<ul style="list-style-type: none"> Item 4, 7, Subitem 3.1.1 da Alínea 142; Itens 1, 4, 5, 6, 7, 9, 8, 10, 11, 12, 14, 17, e 18, do Subitem 3.2.1 da Alínea 189; e Item 2, Subitem 3.4.1 da Alínea 204. 	100%	<ul style="list-style-type: none"> Itens 5 e 6 do Subitem 3.1.1 da Alínea 142; Itens 2, 3, 13, 15, e 16 do Subitem 3.2.1 da Alínea 189; e Item 4 do Subitem 3.4.1 da Alínea 204 	100%	<ul style="list-style-type: none"> itens 1, 2 e 3 do Subitem 3.1.1 da Alínea 142; e Itens 1 e 3 do Subitem 3.4.1 da Alínea 204. 	100%
Em implementação	<ul style="list-style-type: none"> Itens 1, 2, 3, 5 e 6 do Subitem 3.1.1 da Alínea 142; Itens 2, 3, 13, 15, e 16 do Subitem 3.2.1 da Alínea 189; e Itens 1, 3 e 4 do Subitem 3.4.1 da Alínea 204. 	50%	<ul style="list-style-type: none"> itens 1, 2 e 3 do Subitem 3.1.1 da Alínea 142; e Itens 1 e 3 do Subitem 3.4.1 da Alínea 204. 	60%	-	-

Fonte: IDs n. 1683008; 1683058 e 1683097 destes autos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

II - **ARQUIVAR** estes autos, após os trâmites exigidos para a presente fiscalização, dando por encerrada a etapa de monitoramento das ações propostas no Plano de Ação apresentado pelo município de Ouro Preto do Oeste – RO (ID 1682939), em virtude do **cumprimento integral das deliberações contidas no Acórdão APL-TC 00210/2022 e Acórdão APL-TC 00131/24.**

28. É o relatório.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA COLARES
Auditor de Controle Externo - Matrícula 469
Portaria nº 167 de 04 de abril de 2024.

CARLOS SANTIAGO DE ALBUQUERQUE
Técnico de Controle Externo - Matrícula 140
Portaria nº 167 de 04 de abril de 2024.

Supervisão:

MARIA GLEIDIVANA ALVES DE ALBUQUERQUE
Auditora de Controle Externo – Matrícula 391
Assessora IV da CECEX-9
Portaria nº 167 de 04 de abril de 2024.

Aprovação:

FRANCISCO VAGNER DE LIMA HONORATO
Auditor de Controle Externo - Matrícula 538
Coordenador da CECEX-9

Em, 17 de Dezembro de 2024



MARIA GLEIDIVANA ALVES DE
~~MALBUQUERQUE~~
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 16 de Dezembro de 2024



JOSÉ CARLOS DE SOUZA COLARES
Mat. 469
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 16 de Dezembro de 2024



CARLOS SANTIAGO DE ALBUQUERQUE
Mat. 140
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Em, 17 de Dezembro de 2024



FRANCISCO VAGNER DE LIMA
~~MONTEBRATO~~
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 9